TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da Prestação de Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização nas dependências internas e externas da Sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, para combate e prevenção de insetos alados e rasteiros, assim como roedores com fornecimento de toda mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado, conforme condições, quantidades de aplicações e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prestação de serviços ocorrerá mediante a contratação direta através de Dispensa de Licitação, consoante art. 75, inc. II da Lei Federal Nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Rio, nº 50.797/2022.

3. OBJETO

3.1. Prestação de Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização nas dependências internas e externas da Sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, no que se refere ao extermínio, controle e reprodução de insetos alados e rasteiros, assim como roedores com fornecimento de toda mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nas dependências internas e externas da Sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, mediante a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização, com vistas ao controle e prevenção da proliferação de insetos alados e rasteiros, bem como de roedores.

4.2. A execução desses serviços mostra-se imprescindível considerando que a presença de pragas urbanas representa risco direto à saúde dos servidores, colaboradores e munícipes que frequentam o ambiente institucional, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de superfícies e comprometimento das condições sanitárias do local. Além disso, tais ocorrências podem impactar negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

4.3. Ressalta-se que ambientes administrativos, especialmente aqueles com circulação constante de pessoas e armazenamento de materiais, tornam-se propícios à proliferação de pragas, exigindo ações periódicas e preventivas, conduzidas por empresa especializada, devidamente habilitada e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.4. A contratação encontra amparo na necessidade de observância das diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que tange ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme dispõe a **Resolução RDC nº 52/2009**, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como estabelece requisitos para a execução segura e eficaz dessas atividades.

4.5. Outrossim, a presente contratação está em consonância com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da eficiência e da prevenção, além de observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar suas contratações de forma a garantir a adequada prestação dos serviços públicos e a mitigação de riscos.

4.6. Ressalta-se ainda que, a execução indireta do objeto mostra-se mais vantajosa à Administração, tendo em vista a necessidade de utilização de mão de obra especializada, equipamentos específicos e insumos adequados, cujo fornecimento e gestão seriam mais onerosos e menos eficientes se realizados diretamente pelo órgão.

4.7. Portanto, a contratação pretendida visa não apenas atender às exigências legais e sanitárias, mas também garantir um ambiente seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais, contribuindo para a preservação da saúde pública, do patrimônio e da continuidade dos serviços essenciais prestados pela SECONSERVA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após pesquisa de contratações públicas similares, análise e comparação entre custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos e garantia, de forma mais adequada em atendimento às necessidades da SECONSERVA, não se vislumbra outra solução que não seja a contratação direta, através da Dispensa de Licitação por se tratar de prestação de serviços de pequena relevância econômica e baixa complexidade.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. O objeto é classificado sendo de natureza comum.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, consoante Art. 75, inc. II da Lei Federal Nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Rio, nº 50.797/2022.

7.2. A contratada deverá:

a) Estar devidamente constituída e regular perante os órgãos competentes;
b) Possuir licença sanitária válida expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente;
c) Apresentar Alvará de Funcionamento compatível com a atividade;
d) Comprovar registro ou inscrição junto aos órgãos de controle pertinentes;
e) Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial à Resolução RDC nº 52/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

7.3. Os serviços deverão:

a) Ser executados mediante técnicas adequadas de controle integrado de pragas, observando critérios de segurança, eficácia e sustentabilidade;
b) Utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, com baixo impacto ambiental e risco reduzido à saúde humana;
c) Contemplar áreas internas e externas da edificação, incluindo locais de difícil acesso, redes de esgoto, depósitos e demais pontos críticos;
d) Ser realizados em periodicidade adequada (preventiva e corretiva), conforme cronograma a ser definido pela Administração;
e) Incluir o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução completa dos serviços.
f) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
g) Garantir que os produtos utilizados não ofereçam riscos à saúde dos usuários do ambiente, respeitando prazos de reentrada e orientações técnicas;
h) Fornecer Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados;
i) Ser previamente agendada com a unidade demandante, preferencialmente em horários que minimizem impactos às atividades administrativas;
j) Prever atendimento emergencial, em caso de infestação ou necessidade urgente;
k) Adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo o uso racional de insumos químicos;
l) Realizar o descarte adequado de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;
m) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

7.4. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.

7.5. O Licitante deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.8. Não haverá exigência da garantia de execução para a presente contratação artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e por ser um serviço de baixo vulto.

7.9. Será exigido a garantia de, no mínimo, 6 meses contados após a execução da primeira aplicação dos serviços, compreendendo o período de vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato ou assinatura da Ordem de Execução de Serviços (OES), podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrado a vantajosidade à Administração Pública, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do objeto, com reaplicação dos produtos químicos trimestralmente e execução de reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.

7.11. A definição do prazo anual justifica-se pela necessidade de realização de aplicações periódicas ao longo de diferentes ciclos sazonais, considerando variações climáticas que influenciam diretamente na proliferação de insetos e roedores, especialmente em regiões de clima tropical, como o município do Rio de Janeiro. Tal periodicidade permite maior eficácia no controle e prevenção, evitando reinfestações e garantindo a manutenção das condições sanitárias adequadas nas dependências da

SECONSERVA.

7.12. Durante o período de garantia a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar ineficiência ou incorreções resultantes da má qualidade ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

8. OBJETIVO / RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Garantir controle, combate e prevenção da proliferação de insetos alados e rasteiros, bem como de roedores, por meio da aplicação de técnicas adequadas e do uso de produtos devidamente regularizados nas dependências da SECONSERVA.

8.2. Busca-se, com a execução do objeto, garantir ainda a manutenção de condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária no ambiente institucional, de modo a preservar a saúde dos servidores, colaboradores e munícipes, bem como assegurar a integridade das instalações físicas e a continuidade das atividades administrativas.

8.3. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Eliminação e controle eficaz de pragas urbanas, reduzindo ou eliminando a presença de insetos e roedores nas dependências da unidade;
b) Prevenção de reinfestações, mediante execução periódica e planejada dos serviços;
c) Melhoria das condições sanitárias e ambientais, proporcionando ambiente de trabalho adequado e seguro;
d) Preservação do patrimônio público, evitando danos estruturais, elétricos e materiais causados por pragas;
e) Continuidade das atividades administrativas, sem interrupções decorrentes de problemas sanitários;
f) Atendimento às normas legais e sanitárias vigentes, garantindo conformidade com os órgãos de controle;
g) Eficiência na execução dos serviços, com uso de técnicas modernas, seguras e ambientalmente adequadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa de melhor proposta terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para início da execução dos serviços, após assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

9.2. Os serviços serão realizados pela contratada de forma parcelada a cada três meses, conforme demanda da SECONSERVA, em local previamente indicado pela unidade requisitante, dentro do prazo estabelecido, com a execução de reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio. No período abrangido pela garantia, conforme tabela de periodicidade e cronograma de aplicação abaixo, compreenderá que os serviços de dedetização, desinsetização e desratização serão executados de forma preventiva e corretiva, mediante **04 (quatro) aplicações programadas durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses**, observando-se a periodicidade aproximada de **03 (três) meses entre cada aplicação**.:

APLICAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	SERVIÇO
1ª Aplicação	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução de Serviços – OES	Dedetização, desinsetização e desratização geral das áreas internas e externas
2ª Aplicação	Aproximadamente 03 (três) meses após a 1ª aplicação	Dedetização, desinsetização e desratização preventiva e corretiva
3ª Aplicação	Aproximadamente 03 (três) meses após a 2ª aplicação	Dedetização, desinsetização e desratização preventiva e corretiva
ª Aplicação	Aproximadamente 03 (três) meses após a 3ª aplicação	Dedetização, desinsetização e desratização preventiva e corretiva

9.2.1. As datas exatas de cada aplicação serão previamente definidas e agendadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – SC/SUBG/CIL, em conjunto com a Contratada, observadas as condições de funcionamento da unidade e a necessidade de minimizar impactos nas atividades administrativas.

9.2.2. Entre as aplicações programadas, a Contratada deverá realizar, sempre que solicitado pela fiscalização ou constatada a presença ou reinfestação de insetos ou roedores, **atendimento de reforço ou reaplicação**, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia contratual.

9.2.3. O cronograma de aplicações não afasta a obrigação da Contratada de realizar as ações corretivas necessárias à manutenção das condições adequadas de controle de pragas durante toda a vigência contratual.

9.2.4. Cada aplicação deverá ser formalmente registrada pela Contratada, mediante emissão de comprovante de execução e relatório técnico contendo, no mínimo, a data da aplicação, áreas tratadas, pragas-alvo, produtos utilizados, técnicas empregadas, orientações de segurança e recomendações preventivas.

9.2.5. A execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização deverá compreender todas as atividades necessárias ao controle, combate e prevenção da proliferação de insetos alados, insetos rasteiros e roedores nas áreas internas e

externas da Sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Da vistoria e avaliação técnica

9.3.1. Previamente à execução dos serviços, a Contratada deverá realizar avaliação técnica das áreas a serem tratadas, identificando, sempre que possível, os locais de maior incidência, focos, condições favoráveis à proliferação e possíveis pontos de acesso ou abrigo de pragas.

9.3.2. A avaliação deverá considerar as características das áreas internas e externas da edificação, inclusive locais de difícil acesso, depósitos, áreas de circulação, subsolo, cobertura, redes de esgoto e demais pontos críticos identificados durante a execução.

9.4. Dos serviços de desinsetização

9.4.1. Os serviços de desinsetização deverão contemplar o controle de insetos alados e rasteiros, mediante aplicação de métodos e produtos adequados às características de cada ambiente.

9.4.2. A execução poderá compreender, conforme avaliação técnica e necessidade identificada no local:

a) aplicação de produtos de ação residual nas áreas internas e externas;
b) aplicação localizada em pontos de abrigo, circulação e acesso de insetos;
c) aplicação de produtos em frestas, ralos, rodapés, áreas técnicas e demais pontos considerados críticos;
d) utilização de gel, iscas ou outros métodos de controle, quando tecnicamente recomendados;
e) adoção de medidas preventivas destinadas a reduzir as condições favoráveis à reinfestação.

9.4.3. A aplicação deverá ser realizada de forma a minimizar riscos à saúde das pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente, observando-se as orientações técnicas dos produtos empregados e os respectivos prazos de reentrada.

9.5. Dos serviços de desratização

9.5.1. Os serviços de desratização deverão contemplar a identificação e o tratamento dos pontos suscetíveis à presença ou circulação de roedores, especialmente em áreas externas, subsolo, depósitos, redes de esgoto e demais locais considerados críticos.

9.5.2. Quando tecnicamente indicado, deverão ser utilizados sistemas de iscagem e dispositivos apropriados para acondicionamento das iscas, de forma a impedir o acesso indevido de pessoas e animais não alvo.

9.5.3. A Contratada deverá realizar o acompanhamento dos pontos tratados e promover as substituições, reposições ou reforços necessários durante o período de garantia, quando constatada a presença ou atividade de roedores.

9.6. Das aplicações em áreas internas e externas

9.6.1. A execução deverá abranger integralmente as áreas previstas neste Termo de Referência, incluindo:

a) áreas internas da edificação;
b) áreas externas;
c) subsolo;
d) térreo;
e) cobertura;
f) depósitos;
g) áreas de difícil acesso;
h) redes de esgoto e pontos de inspeção, quando aplicável;
i) demais pontos críticos identificados durante a avaliação técnica.

9.6.2. A aplicação deverá observar as características e a finalidade de cada ambiente, adotando-se métodos diferenciados sempre que necessários à segurança dos usuários e à eficácia do tratamento.

9.7. Das ações corretivas e preventivas

9.7.1. A Contratada deverá executar, além das aplicações dos produtos, ações corretivas e preventivas destinadas à redução das condições que favoreçam a entrada, abrigo, alimentação e proliferação de insetos e roedores.

9.7.2. As medidas preventivas deverão ser registradas nos relatórios técnicos, contendo, quando identificadas, as situações que possam contribuir para a ocorrência ou reincidência de infestações e as respectivas recomendações à Administração.

9.8. Da reaplicação e do reforço dos serviços

9.8.1. Durante o período de garantia estabelecido neste Termo de Referência, constatada a presença ou reinfestação de insetos ou roedores nas áreas tratadas, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as reaplicações ou reforços tecnicamente necessários à manutenção da eficácia do tratamento.

9.8.2. A necessidade de reaplicação ou reforço deverá ser registrada e comunicada à fiscalização do contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada de atender às ocorrências identificadas pela Administração.

9.9. Da documentação da execução

9.9.1. Ao término de cada aplicação, a Contratada deverá fornecer a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações previstas neste Termo de Referência, inclusive identificação das áreas tratadas, data da execução, pragas-alvo, produtos empregados, concentração de uso, orientações de segurança, prazo de assistência técnica e identificação do responsável técnico.

9.10. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua conformidade no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

9.11. A contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública, garantindo a qualidade da prestação dos serviços e a plena satisfação das necessidades da Administração.

9.12. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente.

9.13. A prestação dos serviços ocorrerá em dia e horário estipulados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – SC/SUBG/CIL, na Sede da SECONSERVA, situada na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio. Caso haja algum imprevisto ou impossibilidade da não execução, deverá ser realizada uma consulta prévia a Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da SECONSERVA, com a finalidade de mitigação.

9.14. Mediante a realização da execução dos serviços, será conferida a documentação que comprove os produtos utilizados, suas quantidades qualidades, antes da atestação das notas fiscais pelos técnicos designados para fiscalização e gestão do contrato.

9.15. Os empregados da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás ou uniformes que os identifique.

9.16. Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros.

9.17. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade.

9.18. Nas áreas de confecção e depósito de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereça risco de contaminação de alimentos.

9.19. Deverão ser executadas ações corretivas, a fim de corrigir inconformidades, bem como ações preventivas, com a adoção de medidas que dificultem, impeçam ou não estimulem o acesso das pragas no ambiente.

9.20. Deverá ser emitido trimestralmente um relatório técnico apresentando as técnicas e os produtos utilizados nas dedetizações, os resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, etc. e mostrando a evolução do controle de pragas.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços prestados será realizado por profissionais técnicos da SECONSERVA, especialmente designados para esse fim. A estes ficam reservados os Direitos e a Autoridade de resolverem e decidirem todos e quaisquer casos de dúvida que surjam e que fujam a rotina, ou não tenham sido previstos neste termo.

10.2. A prestação de serviços deverá obedecer às normas e especificações dos diversos Órgãos e Concessionárias competentes, às normas e procedimentos contidos neste Termo, às demais normas e instruções da SECONSERVA, às normas técnicas da ABNT, ANVISA, bem como ao previsto na Ordem de Execução de Serviços e demais dispositivos legais vigentes, ficando a mesma responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo a ela o ônus decorrente da inconsistência contratual que for considerado imperfeito ou defeituoso. Em caso de divergência entre este Termo e as normas, será adotado o que contiver as exigências mais rigorosas, salvo nos casos em que os técnicos da SECONSERVA determinarem de outra forma, sempre através de registro no instrumento de controle do fornecimento objeto deste Termo.

10.3. Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência de pessoal da Contratada, durante a vigência contratual, acompanhados pelos técnicos nomeados da SECONSERVA, e todo e qualquer dano que venha a ser causado nos procedimentos adotados para esse fim, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, respondendo por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados será da Contratada. Da mesma forma a fiscalização fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da Contratada independentemente dos mesmos terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

10.4. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do cliente;
b) Praga(s) alvo;
c) Data de execução dos serviços;
d) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
e) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
f) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
g) Orientações pertinentes ao serviço executado
h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
i) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças
k) Sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade, validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e
l) Orientações sobre a garantia do serviço.

10.5. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO CONTRATUAL
1	3417	Serviços de Dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra materiais e demais insumos necessários sob demanda.	12 meses
O serviço compreende a execução de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas da Sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, com área total estimada de 5.320 m², sendo aproximadamente 3.386 m² de área interna e 1.934 m² de área externa.			
A execução compreenderá, no mínimo: a) avaliação das condições das áreas a serem tratadas; b) identificação dos pontos críticos e das condições favoráveis à presença e proliferação de pragas; c) tratamento para controle de insetos alados; d) tratamento para controle de insetos rasteiros; e) tratamento para controle de roedores; f) aplicação de produtos de controle nos pontos e áreas tecnicamente indicados; g) tratamento de áreas internas e externas; h) tratamento de depósitos, áreas de difícil acesso, subsolo, cobertura, redes de esgoto e demais pontos críticos, quando aplicável; i) adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas a reduzir a possibilidade de reinfestação; j) instalação, reposição ou manutenção de dispositivos de iscagem, quando tecnicamente necessários ao controle de roedores; k) execução de reaplicações ou reforços durante o período de garantia, quando constatada a presença ou reinfestação de insetos ou roedores; l) fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços; m) emissão de documentação comprobatória da execução dos serviços; n) emissão de relatório técnico semestral contendo as técnicas empregadas, produtos utilizados, resultados obtidos, ocorrências identificadas, recomendações e evolução do controle de pragas.			

11.1. Vistoria:

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a

ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Núcleo de Apoio da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da SECONSERVA, no e-mail cil.seconserva@prefeitura.rio ou pelo telefone (21) 2293-5250.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.2. Área estimada do imóvel, onde os serviços serão prestados:

11.3. Dos materiais, produtos, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução

11.3.1. Para a completa execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

11.3.2. Sem prejuízo de outros materiais e insumos que se mostrem tecnicamente necessários durante a execução, deverão estar compreendidos no escopo da contratação, no mínimo:

a) produtos inseticidas destinados ao controle de insetos alados e rasteiros, inclusive produtos de ação residual, gel, iscas e outros produtos tecnicamente indicados para cada ambiente e espécie-alvo;

b) produtos rodenticidas e demais insumos destinados ao controle de roedores, quando tecnicamente indicados;

c) porta-iscas, caixas de iscagem, dispositivos de acondicionamento e proteção de iscas e demais dispositivos necessários à execução dos serviços de desratização, de modo a restringir o acesso de pessoas e animais não alvo;

d) equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à aplicação dos produtos, tais como pulverizadores, bombas, atomizadores, aplicadores, extensões, mangueiras, bicos e demais instrumentos compatíveis com as técnicas empregadas;

e) materiais auxiliares necessários à preparação, proteção, aplicação e execução dos tratamentos nas áreas internas e externas da edificação;

f) materiais de sinalização, identificação, isolamento e advertência das áreas submetidas ao tratamento, sempre que necessários à segurança dos usuários e à adequada execução dos serviços;

g) equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à segurança dos empregados da CONTRATADA e das demais pessoas eventualmente expostas durante a execução dos serviços;

h) materiais e insumos necessários às reaplicações, reforços, reposições ou substituições de produtos e dispositivos de controle, quando decorrentes da garantia contratual ou da necessidade de manutenção da eficácia do tratamento;

i) materiais necessários ao acondicionamento, recolhimento e destinação adequada de resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável; e

j) documentação técnica e de segurança relacionada aos produtos empregados, incluindo Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, comprovantes de execução, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.3.3. Os produtos químicos e demais produtos empregados na execução dos serviços deverão ser devidamente regularizados perante os órgãos competentes, compatíveis com a finalidade a que se destinam e utilizados em estrita observância às respectivas recomendações técnicas, concentração de uso, prazo de validade, condições de armazenamento, aplicação e prazo de reentrada.

11.3.4. A escolha dos produtos, materiais, equipamentos e métodos de aplicação deverá observar a avaliação técnica das áreas e as características das pragas a serem controladas, sendo vedada a utilização de produtos em desacordo com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

11.3.5. A quantidade de produtos, materiais e insumos a serem empregados em cada aplicação será definida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, de acordo com a avaliação das áreas, a metodologia de controle adotada e as necessidades efetivamente identificadas, observadas as especificações deste Termo de Referência e sem prejuízo da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.6. Todos os custos relativos à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação, reposição, substituição e destinação dos materiais, produtos, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto deverão estar integralmente incluídos no preço contratado.

11.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a identificação dos produtos utilizados, respectivas quantidades, composição, concentração de uso, número de registro ou autorização perante o órgão competente, prazo de validade e demais documentos comprobatórios de sua regularidade.

11.3.8. Nas áreas destinadas à manipulação, preparo ou armazenamento de alimentos, deverão ser empregados produtos e métodos compatíveis com esses ambientes, observando-se as medidas necessárias para evitar contaminação dos alimentos, utensílios, equipamentos e superfícies.

11.3.9. A eventual necessidade de utilização de materiais, produtos, insumos ou dispositivos não expressamente relacionados neste subitem, mas indispensáveis à adequada execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, desde que tecnicamente necessária à prestação dos serviços e compatível com o objeto contratado, não ensejando acréscimo de preço.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO

12.1. Os serviços serão prestados, **até 10 (dez) dias corridos** a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço (OES), na Rua Maia de Lacerda, 167 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ nas dependências da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

12.2. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, mediante assinatura da OES / Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo quatro aplicações dos produtos químicos de forma trimestral, aproximadamente a cada 03 (três) meses.

12.3. Durante o prazo de vigência do contrato, a Contratada se comprometerá a executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a esta contratação deverá ser baseado posteriormente, através de pesquisa de mercado sob a responsabilidade do setor de compras desta SECONSERVA, observando-se que deve ser precedida de levantamento de mercado, podendo ser realizada mediante consulta a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, notas fiscais anteriores, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos sob parâmetros adotados no disposto da Instrução Normativa nº 65/2021.

14. FISCALIZAÇÃO / ATESTAÇÃO DA DESPESA

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, cabendo aos servidores formalmente designados pela SECONSERVA acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, técnicas empregadas, produtos e insumos utilizados, equipamentos empregados, cumprimento dos prazos, observância das normas de segurança e atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A fiscalização deverá verificar, sempre que aplicável, a documentação relativa aos produtos utilizados, incluindo identificação, regularidade, validade, composição, concentração e demais informações necessárias à comprovação de sua adequação ao serviço executado.

14.3. A fiscalização poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos, relatórios, comprovantes de execução e demais elementos necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.

14.4. A constatação de desconformidade na execução dos serviços, nos materiais ou nos insumos utilizados poderá ensejar a rejeição total ou parcial da execução, devendo a Contratada promover a correção ou reaplicação necessária, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.5. A atestação de despesas será realizada por no mínimo 3 (três) servidores de SECONSERVA, após a entrega dos materiais estabelecido, dentro das condições satisfatórias estabelecidas pelo Termo de Referência mediante assinatura dos respectivos atestados e acompanhados da devida identificação dos mesmos – nome completo e matrícula, em atendimento ao Decreto nº 34.012/11.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado a partir da aceitação dos serviços em conformidade com sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados por no mínimo 02 (dois) servidores designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO – SECONSERVA,** 30 dias a partir da aceitação da execução.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

15.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.12. Forma de Pagamento:

a) Tendo em vista a previsão das aplicações de forma trimestral, o pagamento será realizado após o adimplemento de cada parcela, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
d) Independentemente do percentual de tributo inserido no orçamento/planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
f) Em observância às disposições do **Decreto Rio nº 57.409/2025**, acerca da operação do Módulo **VERITAS** do Sistema SIAFIC Carioca, a Contratada deverá promover o correto registro e cadastramento das Notas Fiscais nos sistemas corporativos adotados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como atender às orientações, procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração para processamento da despesa.

16. IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os procedimentos que deverão ser tomados relativos à minimização de impactos ambientais, previstos ou não, que poderão vir a ser gerados durante a prestação dos serviços.

16.2. Deverão adotar medidas, **quando couber**, para atender as recomendações contidas nas práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16.3. São deveres da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

18.2. Condições da Contratação:

18.2.1. Atendimento integral do Termo de Referência.

18.2.2. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas.

18.2.3. As declarações abaixo devem ser apresentadas juntamente à proposta;

a) Declaração referente ao Decreto Municipal nº 19.381/2001;

b) Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, conforme anexo (Decreto Municipal n° 43.562/2017).

18.2.4. Para fins de habilitação, serão analisados os documentos listados abaixo, exclusivamente listados no SICAF:

(**a**) Registro comercial, no caso de empresário individual ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional;

(**b**) Documento de identidade e CPF do responsável pela proposta e procuração, se couber;

(**c**) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(**d**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede da empresa, pertinente à atividade empresarial objeto desta despesa-Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil-RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN;

(**e**) Certidão Negativa de ICMS;

(**f**) Certidão Negativa da Divida Ativa Estadual, sendo dispensada caso o ente estadual não emita o documento ou cite a condição negativa de débitos em conjunto com a CND do ICMS;

(**g**) Certidão Negativa de ISS;

(**h**) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sendo dispensada caso o ente municipal não emita o documento ou cite a condição negativa de débitos em conjunto com a CND do ISS;

(**i**) Certidão Negativa do FGTS- CRF;

(**j**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

18.2.5. Em caso de discordância entre as especificações deste(s) item(s) descritos no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**
(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
(d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não

possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Conservação.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

20.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/bitstreams/e037e6ce-63dd-4459-aeee-aabce6f30bfd/download), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

20.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

20.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.2. PT: 2160 - ND: 3.3.90.39 - FR: 1500100

22. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto pretendido, incluindo a descrição detalhada dos bens a serem adquiridos, as especificações técnicas, a justificativa da contratação, a estimativa de quantidades, as condições de fornecimento, os critérios de aceitação do objeto, as condições de medição e pagamento, bem como demais requisitos técnicos e administrativos indispensáveis à instrução do procedimento de contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Rio de Janeiro, 08 de ABRIL de 2026.

MARIO H. CARMO CAXITO
11/246.156-4
Coordenador de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **MARIO HEBERT DO CARMO CAXITO**, **Coordenador I**, em 14/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6506415&crc=EE0F5205, informando o código verificador **6506415** e o código CRC **EE0F5205**.